



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

RETIFICADO E CONSOLIDADO COM A 3ª RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, objetivando credenciar **pessoas jurídicas para prestação de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT. CEP 78.319-000.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **03/04/2023**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Dúvidas quanto ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br, ou pelos telefones (65) 3387 2800 / 9 9963 3595.

Dúvidas quanto aos serviços e forma de execução poderão ser sanadas pelo e-mail cultura@camposdejulio.mt.gov.br, ou pelos telefones (65) 3387 2826 / 9 9943 5516.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79, I.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento **de pessoas jurídicas para prestação de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2 A forma de execução do serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

2.5 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10 Excepcionalmente, serão aceitos solicitações de credenciamento e documentos enviados para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br, desde que assinados por meio de assinatura eletrônica que possibilite a comprovação de autenticidade.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Solicitação de credenciamento e declaração conjunta

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Declaração Conjunta, conforme modelo do Anexo IV.

3.2 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4 Relativos à qualificação técnica

- a) Indicação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.5 Documentos complementares

a) Certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio dos mesmos.

3.6 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração, com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 Os profissionais indicados para a prestação dos serviços, conforme Item 3.4, "a", serão submetidos a avaliação de conhecimento e experiência, conforme previsão dos Itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência.

4.6 A aceitação do profissional indicado, bem como a contratação da pessoa jurídica, somente será efetuada após a emissão do parecer favorável pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme previsão dos Itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal, e esse procedimento será repetido sempre que novos interessados se credenciarem.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br> e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso / AMM.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso / AMM.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

8.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado e dos profissionais indicados, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, ou ainda pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Indicação de Profissionais.

Campos de Júlio - MT, 29 de março de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta: 75/2023

Solicitação: 885 e 887/2023

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviço do tipo Instrutor de Música e Danças para ministrar aulas de Teorias e Solfejos Musicais; Instrumentos de Percussão e Instrumentos de Sopro para Fanfarra; Flauta doce e transversal, Canto, Violão, Viola Caipira, Contrabaixo, Ukulelê; Viola de Cocho, Mocho, Ganzá, Danças Típicas do Estado de Mato Grosso e Ballet; Teclado, Acordeom entre outros, para incrementar Projetos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e seus Departamentos, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 48 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que praticar música ajuda a exercitar a memória, a interagir, administrar o tempo e melhorar a autodisciplina, e como a ciência vem comprovando que a música tem influência real sobre os seres vivos, pois nela e através dela, o músico expressa suas emoções, sensações e percepções;

2.2. Considerando que a arte, de um modo geral, estimula a criatividade, a capacidade de concentração e promove o bom relacionamento entre as pessoas na convivência social, entende-se que são importantes as práticas artísticas e culturais envolvendo crianças e adolescentes deste município, bem como as aulas de música, visando revitalizar a Fanfarra Municipal e executar o Eixo Temático Brincadeira de Criança, que são partes integrantes do Projeto Motivação Artística e Cultural.

2.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo justifica a necessidade de contratação desses profissionais, pois a mesma necessitará deste serviço nas atividades programadas, para dar continuidade as aulas do Projeto Motivação Artística e Cultura, Fanfarra Municipal, desenvolvendo com a população de Campos de Júlio a musicalização, onde serão ministradas aulas acima citadas, a fim de despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação global do ser humano através de atividades lúdicas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da percepção melódica, criatividade, coordenação motora e desenvolvimento cultural para os projetos da Secretaria de Cultura.

2.4 Campos de Júlio é um município pequeno com poucos atrativos e essas contratações serão um ótimo instrumento de cultura na busca de melhoria da autoestima, no comportamento, na disciplina e respeito de nossas crianças, adolescentes e jovens. A contratação desses profissionais para a prestação de serviços de Instrutores de Música, vem ao encontro do Planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que é o incentivo às práticas artísticas e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O presente instrumento apresenta a especificação e quantidade, e valor estimado para cada item elaborado com base nos balizamentos realizados junto à potenciais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Banco de Preços. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo conforme valores apresentados e devidamente demonstrados e justificados na metodologia de preços em anexo ao processo que fazem parte deste Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO BETHA CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DEFINIDO R\$
1	02-04-0261 00018050	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música para Instrumentos característicos à Fanfarra; Musico (a) Habilitado (a) em Instrumentos de Sopro e Percussão.	Diária	600	R\$ 245,00 Retificado
2	02-04-0244 00066029	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música ou Danças para auxiliar na execução do Projeto Pró Manifestações Culturais Mato-Grossenses, Balé e Eixo Temático Brincadeira de Criança; Músico (a) habilitado (a) para auxiliar na execução do Projeto Motivação Artística e Cultural, abarcando Manifestações Culturais Mato-Grossenses e Eixo Temático Brincadeira de Criança.	Diária	600	R\$ 245,00 Retificado
3	02-04-5208 00023494	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música especialista habilitado (a) em Acordeon e Teclado.	Diária	600	R\$ 245,00 Retificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2 Os quantitativos acima são uma estimativa de necessidades para um período de 48 meses, e serão empenhados conforme a necessidade do setor, totalizando, portanto, o valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1 O valor referente à diária de oito horas para instrutor de música para instrumentos característicos à fanfarra:

5.1.1 O valor unitário da diária é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). **Retificado.**

5.2 Instrutor de Música Especialista em Acordeon e Teclado:

5.2.1 O valor unitário da diária é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). **Retificado.**

5.3 Instrutor de Música e Danças para Auxiliar na Execução do Projeto Pró Manifestações Culturais Mato-grossenses e Eixo Temático Brincadeira de Criança:

5.3.1 O valor unitário da diária é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). **Retificado.**

6. DOS REQUISITOS

6.1 MÚSICO (A) HABILITADO (A) EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO

6.1.1 Requisitos

a) Possuir conhecimento e experiência nos naipes metais, palhetas e cordas – Tuba, Sousafone, Trombone, Trompete, Saxofone Soprano, Saxofone Alto, Saxofone Tenor, Violino, Viola Arco, Violoncelo, Clarineta, Clarones baixo, Flauta Transversal e Flauta Doce;

b) Possuir conhecimento e experiência em batidas rítmicas e execução de instrumentos de percussão como: Caixa de Guerra, Tarol, Bumbo Fuzileiro, Surdo tipo 14 polegadas, Surdo de Samba tipo Gigante, Pratos de Fanfarra e Bateria;

c) Possuir conhecimento e experiência em leituras de Partituras Musicais nas Claves de Sol, Fá e Dó;

d) Possuir conhecimento em Teorias e Solfejos Musicais – Métodos Solfejo e Fórmulas de Compasso;

e) Possuir habilidade para transmitir conhecimentos e facilidade para trabalhos em grupo;

f) Após o credenciamento o profissional habilitado deverá demonstrar sua experiência e conhecimento técnico através de uma avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de ratificar os conhecimentos e habilidades supramencionados;

g) **O resultado da avaliação será encaminhado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o qual emitirá parecer opinando pela contratação, devendo esse ser assinado pela maioria dos Membros;**

h) A contratação do profissional somente será efetuada após a emissão do parecer do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.2 MÚSICO (A) HABILITADO (A) PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO MOTIVAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, ABRANGENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MATO-GROSSENSSES E EIXO TEMÁTICO BRINCADEIRA DE CRIANÇA

6.2.1 Requisitos

- a) Possuir conhecimento e experiência na execução de Violão, Viola Caipira, Contra Baixo, Ukulelê; Viola de Cocho, Mocho e Ganzá;
- b) Possuir conhecimento e experiência em Danças Típicas do Estado de Mato Grosso, do tipo Siriri, Danças Tradicionais Gaúchas e tradicionais de outros estados, danças de salão, expressão corporal, coreografias, técnicas circenses e teatrais; **(Retificado)**.
- c) Possuir habilidade para trabalhar com crianças e facilidade para desenvolver trabalhos em grupo;
- d) Possuir criatividade e disposição para inovar métodos e metodologias;
- e) Possuir comprometimento constante com os projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- f) Após o credenciamento o profissional habilitado deverá demonstrar sua experiência e conhecimento técnico através de uma avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de ratificar os conhecimentos e habilidades supramencionados;
- g) **O resultado da avaliação será encaminhado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o qual emitirá** parecer opinando pela contratação, devendo esse ser assinado pela maioria dos Membros;
- h) **A contratação do profissional somente será efetuada após a emissão do parecer do Conselho Municipal de Políticas Culturais.**

6.3 MÚSICO (A) HABILITADO (A) EM ACORDEON E TECLADO

6.3.1 Requisitos

- a) Possuir conhecimento e experiência na execução de Acordeon e Teclado;
- b) Possuir habilidade para transmitir conhecimentos e facilidade para trabalhos em grupo;
- c) Possuir comprometimento constante com os projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- d) Primar pelo bom relacionamento com os colegas e pelo ótimo atendimento ao público;
- e) Após o credenciamento o profissional habilitado deverá demonstrar sua experiência e conhecimento técnico através de uma avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de ratificar os conhecimentos e habilidades supramencionados;
- f) **O resultado da avaliação será encaminhado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o qual emitirá** parecer opinando pela contratação, devendo esse ser assinado pela maioria dos Membros;
- g) **A contratação do profissional somente será efetuada após a emissão do parecer do Conselho Municipal de Políticas Culturais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Os Serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, e após emissão da Autorização de Fornecimento AF;

b) Os serviços deverão ser executados na forma de diária de 8 (oito) horas, podendo ser fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

c) Em caso de prestação de serviços em eventos, ensaios e outras atividades inerentes ao objeto deste termo de referência, inferior a oito horas, será pago o valor proporcional às horas laboradas; A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através de seu Secretário, poderá definir ou optar por um número menor de horas de trabalho durante o dia e o total de 8 (oito) horas laboradas corresponderá a 1 (uma) diária; **(Retificado)**.

d) Os serviços poderão ser executados à noite e em fins de semana, conforme cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

e) Os Instrutores credenciados deverão desenvolver suas funções específicas e demais atividades relacionadas às competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

f) Os Instrutores deverão zelar pelos bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos e pelo bom funcionamento de todo o complexo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

g) Os instrutores deverão inteirar-se à programação e ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e participar de elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor;

h) Os instrutores deverão executar outras atividades inerentes aos projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e tarefas afins de interesse da municipalidade, que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

i) O Secretário responsável pela Pasta, terá autonomia para decidir quantas diárias semanais ou mensais serão necessárias para o desenvolvimento das ações;

j) O mesmo Secretário poderá suspender temporariamente o Projeto em execução e voltar a colocar em prática quando for de interesse da Administração Municipal.

k) Os serviços poderão ser executados no Centro Cultural Ricieri Mazutti, ou em outros locais, até mesmo em comunidades do interior deste município conforme projetos e planos de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativa os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa o seu recebimento;
- c) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

9.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão os serviços realizados e prazo de garantia ou validade;

9.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

9.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

9.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

9.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

9.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

9.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços executados;

10.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a executar os serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

10.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando o retrabalho por serviço mal executado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos da execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

10.7 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Termo de Referência.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura

Centro de Custo: 9111 Projeto Motivação Artística e Cultural

Dotação: 540 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00;

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade: 01 – Departamento de Cultura

Centro de Custo: 9100 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Dotação: 566 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Empresa credenciada deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

14.2 A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89, §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2.

Campos de Júlio-MT, 06 de Março de 2023.

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Thais Silva Maciel

Portaria 011/2007 / Matrícula 613



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 06/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 06/2023, Processo Administrativo nº 42/2023, Processo de Compra nº 40/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 06/2023, bem como seus anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a execução a preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem prestados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	CÓDIGO BETHA CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DEFINIDO R\$
1	02-04-0261 00018050	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música para Instrumentos característicos à Fanfarra; Musico (a) Habilidade (a) em Instrumentos de Sopro e Percussão.	Diária	600	R\$ 245,00 Retificado
2	02-04-0244 00066029	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música ou Danças para auxiliar na execução do Projeto Pró Manifestações Culturais Mato-Grossenses, Balé e Eixo Temático Brincadeira de Criança; Músico (a) habilitado (a) para auxiliar na execução do Projeto Motivação Artística e Cultural, abarcando Manifestações Culturais Mato-Grossenses e Eixo Temático Brincadeira de Criança.	Diária	600	R\$ 245,00 Retificado
3	02-04-5208 00023494	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música especialista habilitado (a) em Acordeon e Teclado.	Diária	600	R\$ 245,00 Retificado

4.2 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Os Serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, e após emissão da Autorização de Fornecimento AF;

b) Os serviços deverão ser executados na forma de diária de 8 (oito) horas, podendo ser fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

c) Em caso de prestação de serviços em eventos, ensaios e outras atividades inerentes ao objeto deste termo de referência, inferior a oito horas, será pago o valor proporcional às horas laboradas; A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através de seu Secretário, poderá definir ou optar por um número menor de horas de trabalho durante o dia e o total de 8 (oito) horas laboradas corresponderá a 1 (uma) diária;

d) Os serviços poderão ser executados à noite e em fins de semana, conforme cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

e) Os Instrutores credenciados deverão desenvolver suas funções específicas e demais atividades relacionadas às competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

f) Os Instrutores deverão zelar pelos bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos e pelo bom funcionamento de todo o complexo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

g) Os instrutores deverão inteirar-se à programação e ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e participar de elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor;

h) Os instrutores deverão executar outras atividades inerentes aos projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e tarefas afins de interesse da municipalidade, que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

i) O Secretário responsável pela Pasta, terá autonomia para decidir quantas diárias semanais ou mensais serão necessárias para o desenvolvimento das ações;

j) O mesmo Secretário poderá suspender temporariamente o Projeto em execução e voltar a colocar em prática quando for de interesse da Administração Municipal.

k) Os serviços poderão ser executados no Centro Cultural Ricieri Mazutti, ou em outros locais, até mesmo em comunidades do interior deste município conforme projetos e planos de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

4.3 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas a eles relativas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando a revisão da prestação que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal respectiva;

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.10 Distribuir a demanda de forma igualitária entre os credenciados, salvo na impossibilidade da distribuição em razão da indisponibilidade operacional destes.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança e à qualidade dos serviços executados;

6.2.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.18 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

6.2.19 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

6.2.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, atendendo de imediato as solicitações;

6.2.21 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.2.22 Executar os serviços contratados, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Campos de Júlio – MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, conforme dados expostos acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para **prestação de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música, conforme item abaixo especificado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, nos termos e condições previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 06/2023.

Obs.: Manter somente o item para o qual solicita credenciamento.

ITEM	CÓDIGO BETHA CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DEFINIDO R\$
1	02-04-0261 00018050	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música para Instrumentos característicos à Fanfarra; Musico (a) Habilidade (a) em Instrumentos de Sopro e Percussão.	Diária	600	R\$ 245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2	02-04-0244 00066029	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música ou Danças para auxiliar na execução do Projeto Pró Manifestações Culturais Mato-Grossenses, Balé e Eixo Temático Brincadeira de Criança; Músico (a) habilitado (a) para auxiliar na execução do Projeto Motivação Artística e Cultural, abarcando Manifestações Culturais Mato-Grossenses e Eixo Temático Brincadeira de Criança.	Diária	600	R\$ 245,00
3	02-04-5208 00023494	Serviço de Profissional Temporário do Tipo - Instrutor de Música especialista habilitado (a) em Acordeon e Teclado.	Diária	600	R\$ 245,00

Local e data.

Razão Social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 06/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras para a prestação de serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita executar os serviços para os quais se credencia pelos preços definidos na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de profissional apto à prestação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento, e que o mesmo se submeterá à avaliação prevista nos Itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência, conforme o caso.

Local e data.

Razão Social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **INDICA**, para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento, os seguintes profissionais:

Nome completo	CI/RG	CPF/MF	Item / especialidade, conforme Tabela do Tópico 4.1 do Termo de Referência (1, 2 ou 3)

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina